



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

LEI N.º 1.147, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre revisão geral anual às remunerações e subsídios dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o dever do Estado de conceder a revisão geral pelo menos uma vez por ano, nos termos do art. 37, X, CF,

CONSIDERANDO que à luz da legislação eleitoral (Lei 9504/97) e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é lícita a revisão dos vencimentos dos servidores públicos em ano eleitoral para a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, sem qualquer restrição temporal, bem como que, diante do art. 21, parágrafo único, da LRF, considera nulo o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao fim do mandato do titular de poder ou órgão, é de se consignar que a vedação contida no mencionado dispositivo não é aplicável à revisão geral anual;

CONSIDERANDO que a última revisão geral anual aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS foi concedida em 01 de janeiro de 2015, data base da categoria, através da Lei 1.124/2015 e 1.125/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de compor as perdas salariais dos agentes vinculados ao Poder Executivo, referente ao exercício de 2015;

**JÁCOMO DAGOSTIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Será concedida revisão geral anual às remunerações e subsídios dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS **no percentual de 10,54%** (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), que corresponde à variação do índice inflacionário IGPM-FGV, no período de 01 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016.

**Parágrafo único.** O percentual mencionado no *caput* deste artigo será aplicado a todas as verbas remuneratórias pagas aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, inclusive, gratificações.

**Art. 2º.** Será concedida complementação à remuneração dos servidores ocupantes de cargo, que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

**Parágrafo Único.** A complementação referida no caput do artigo precedente está amparada no art. 39 §3º e art. 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre soma de todos os valores atribuídos à título de remuneração e o salário mínimo vigente no País.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de **01 de dezembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guia Lopes da Laguna, aos 30 de novembro de 2016.



JÁCOMO DAGOSTIN  
Prefeito Municipal

# Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 116/2016

Jardim -MS, 28 de

## “NOTIFICA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL RELATIVO AO EXERCÍCIO SOBRE DESCONTOS, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DA BASE DE CÁLCULO PROVIDÊNCIAS”.

Dr Erney Cunha Bazzano Barbosa, Prefeito do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Município, com base no Código Tributário Municipal:

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - do exercício de 2017, os proprietários do domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação de 2017.

Art. 3º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a vigorar no exercício de 2017, será baseada na Planta Genérica de Valores Imobiliários, atualizada mensalmente (IGPM-M) - índice geral de preços do mercado do período de 2015,2 (dois inteiros, trinta e cinco e oitenta e oito centésimos por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - do exercício de 2017 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I - única, com 20% (vinte pontos percentuais), de desconto; e
- II - parcelado em até 06 (seis) vezes, com 10% (dez pontos percentuais) de desconto.

Art. 5º. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - do exercício de 2017

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

LEI Nº 1.147, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre revisão geral anual às remunerações e subsídios dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o dever do Estado de conceder a revisão geral pelo menos uma vez por ano, nos termos do art. 37, X, CF;

CONSIDERANDO que a luz da legislação eleitoral (Lei 9504/97) e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é lícita a revisão dos vencimentos dos servidores públicos em ano eleitoral para a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, sem qualquer restrição temporal, bem como que, diante do art. 21, parágrafo único, da LRF, considera nulo o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao fim do mandato do titular de poder ou órgão, e de se consignar que a vedação contida no mencionado dispositivo não é aplicável à revisão geral anual;

CONSIDERANDO que a última revisão geral anual aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS foi concedida em 01 de janeiro de 2015, data base da categoria, através da Lei 1.124/2015 e 1.125/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar as perdas salariais dos agentes vinculados ao Poder Executivo, referente ao exercício de 2015;

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedida revisão geral anual às remunerações e subsídios dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS no percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), que corresponde à variação do índice inflacionário IGPM-FGV, no período de 01 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. O percentual mencionado no caput deste artigo será aplicado a todas as verbas remuneratórias pagas aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, inclusive, gratificações.

Art. 2º. Será concedida complementação à remuneração dos servidores ocupantes de cargo, que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

Parágrafo Único. A complementação referida no caput do artigo precedente está amparada no art. 39 §3º e art. 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre soma de todos os valores atribuídos à título de remuneração e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 01 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guia Lopes da Laguna, aos 30 de novembro de 2016.

JÁCOMO DAGOSTIN  
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MUNICÍPIO DE BODOQUENA  
EXTRATO CONTRATO Nº 30

Partes: Município Bodoquena/MS - Contratada  
GERI. DOS SANTOS EPP - Contratada  
Objeto: Contrato de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e Tomada de 70/2016.

Vigência: 2 (dois) anos para realização das obras e serviços de manutenção e conservação dos Serviços, prorrogada por acordo com o § 1º, da Lei n. 8.886/93.

6.1.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se no dia 01 de novembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado, por art. 57 da Lei 8.883, observando-se a vigência dos créditos Valer R\$ 37.310,50 (cento e sete mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos).

Dotação Orç.:  
Secretaria:  
07.00 - Municipal de Obras e Infraestrutura  
07.21 - Secretário

15.451.40 - Manutenção - Benefícios ao Cidadão e Qualidade de Vida  
1.264 - Implantação, Reformas de Prédios, Praças, Parques, Lazer, Instalações - Ficha 123  
44.50.21.00 - Instalações - Ficha 123  
Bodoquena novembro de 2016.

ASSINAM: JA - Prefeito Municipal/Contratada  
GDS SANTOS EPP - Contratada



MUNICÍPIO DE BODOQUENA  
EXTRATO CONTRATO Nº 30

Partes: Município Bodoquena/MS - Contratada  
Santos EPP - Contratada

Objeto: Empresa especializada para Construção e Instalação no Serviço de Convivência e Fortalecimento das Famílias no Edital e seus Anexos.

Vigência: para realização das obras e serviços será de 01 de maio de 2016 até 31 de maio de 2017, podendo ser aditado ou prorrogado, por art. 57 da Lei 8.883/93.

6.1.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se no dia 01 de maio de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado, por art. 57 da Lei 8.883/93, observando-se a vigência dos créditos orçamentários de R\$ 37 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orç.:  
Secretaria:  
07.00 - Municipal de Obras e Infraestrutura  
07.21 - Secretário

15.451.40 - Manutenção - Benefícios ao Cidadão e Qualidade de Vida  
1.264 - Implantação, Reformas de Prédios, Praças, Parques, Lazer, Instalações - Ficha 123  
44.50.21.00 - Instalações - Ficha 123  
Bodoquena novembro de 2016.

ASSINAM: JA - Prefeito Municipal/Contratada  
SANTOS EPP - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
EDITAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 30

Objeto: Empresa especializada para a Aplicação de Tintas e Vernizes em Obras de Manutenção e Conservação de Equipamentos e Tomada de 70/2016.

Vigência: 01 de maio de 2016 até 31 de maio de 2017, podendo ser aditado ou prorrogado, por art. 57 da Lei 8.883/93.

6.1.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se no dia 01 de maio de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado, por art. 57 da Lei 8.883/93, observando-se a vigência dos créditos orçamentários de R\$ 37 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orç.:  
Secretaria:  
07.00 - Municipal de Obras e Infraestrutura  
07.21 - Secretário

15.451.40 - Manutenção - Benefícios ao Cidadão e Qualidade de Vida  
1.264 - Implantação, Reformas de Prédios, Praças, Parques, Lazer, Instalações - Ficha 123  
44.50.21.00 - Instalações - Ficha 123  
Bodoquena novembro de 2016.

ASSINAM: JA - Prefeito Municipal/Contratada  
SANTOS EPP - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
EDITAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 30

Objeto: Empresa especializada para a Aplicação de Tintas e Vernizes em Obras de Manutenção e Conservação de Equipamentos e Tomada de 70/2016.

Vigência: 01 de maio de 2016 até 31 de maio de 2017, podendo ser aditado ou prorrogado, por art. 57 da Lei 8.883/93.

6.1.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se no dia 01 de maio de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado, por art. 57 da Lei 8.883/93, observando-se a vigência dos créditos orçamentários de R\$ 37 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orç.:  
Secretaria:  
07.00 - Municipal de Obras e Infraestrutura  
07.21 - Secretário

15.451.40 - Manutenção - Benefícios ao Cidadão e Qualidade de Vida  
1.264 - Implantação, Reformas de Prédios, Praças, Parques, Lazer, Instalações - Ficha 123  
44.50.21.00 - Instalações - Ficha 123  
Bodoquena novembro de 2016.

ASSINAM: JA - Prefeito Municipal/Contratada  
SANTOS EPP - Contratada

# Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIÍ

DECRETO Nº 1162016

Jardim -MS, 28 de

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.898/000430



LEI Nº 1.157, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre revisão geral anual às remunerações e subsídios dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o dever do Estado de conceder a revisão geral pelo menos uma vez por ano, nos termos do art. 37, X, CF;

CONSIDERANDO que a Lei da legislação eleitoral (Lei 9504/97) e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é lida a revisão dos vencimentos dos servidores públicos em ano eleitoral para a reconposição da perda de seu poder aquisitivo, sem qualquer restrição temporal, bem como que, diante do art. 21, parágrafo único, da LRF, considera nulo o ato de que resultar aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao fim do mandato do titular de poder ou artigo, é de se consignar que a vedação contida no mencionado dispositivo não é aplicável à revisão geral anual;

CONSIDERANDO que a última revisão geral anual aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS foi concedida em 01 de janeiro de 2015, data base da categoria, através da Lei 1.124/2015 e 1.125/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de compor as pedidas salariais dos agentes vinculadas ao Poder Executivo, referente ao exercício de 2015;

JACOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Será concedida revisão geral anual às remunerações e subsídios dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna-MS no percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), que corresponde à variação do índice inflacionário IGP-M FGV, no período de 01 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. O percentual mencionado no caput deste artigo será aplicado a todas as verbas remuneratórias pagas aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, inclusive, gratificações.

Art. 2º. Será concedida complementação à remuneração dos servidores ocupantes de cargo, que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. A complementação referida no caput do artigo precedente está amparada no art. 39 §3º e art. 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre soma de todos os valores atribuídos à título de remuneração e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º. A atualização dos valores venais dos imóveis para fins de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir de 2017, terá por base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, atualizada pelo IGP-M - índice geral de preços do mercado do Estado de Mato Grosso do Sul (oitto inteiros, trinta e cinco e oitenta e oito centésimos por cento).

Art. 4º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - do exercício de 2017, os proprietários de domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na área de Expansão Urbana do Município.

DECRETA:

Dr Erney Cunha Brazzato Barbosa, Prefeito do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Código Tributário Municipal:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - do exercício de 2017, os proprietários de domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na área de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - do exercício de 2017, os proprietários de domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na área de Expansão Urbana do Município.

# ESTADO DO PANTANAL

MUNICÍPIO DE BODOQUEIRA  
EXTRATO CONTRATO Nº 2012016

Partes: Município Bodoqueira/MS - Contratante  
GEIS DOS SANTOS EPP - Contratada  
Objeto: Contrato de Empresa especializada para Acabamento e melhorias no Colégio Santa Sofia do Município de Bodoqueira/MS. Conforme especificações e cronogramas constantes no Edital e seus Anexos, datado de 18/2016.

Vigência: O ato para realização das obras e serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão do edital, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93. O prazo para início das obras e serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93. O prazo para entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93. O prazo para entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93. O prazo para entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

15.051.407 - Prefeitura - Remédios no Município e Qualidade de Vida  
10300 - Indústria de Produtos, Peças, Jacas e Bateriais  
44.955.16 - Instalações - Fichas 128  
Bom dia, 2016.

MUNICÍPIO DE BODOQUEIRA  
EXTRATO CONTRATO Nº 2012016

Vigência: O ato para realização das obras e serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão do edital, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93. O prazo para início das obras e serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93. O prazo para entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93. O prazo para entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

15.051.407 - Prefeitura - Remédios no Município e Qualidade de Vida  
10300 - Indústria de Produtos, Peças, Jacas e Bateriais  
44.955.16 - Instalações - Fichas 128  
Bom dia, 2016.

15.051.407 - Prefeitura - Remédios no Município e Qualidade de Vida  
10300 - Indústria de Produtos, Peças, Jacas e Bateriais  
44.955.16 - Instalações - Fichas 128  
Bom dia, 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUEIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
O DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

A Empresa especializada para Ampliação da Escola Municipal Dr. ...  
NIRIA LIDA ME  
RIO DE BODOQUEIRA  
O objeto do contrato, especificado no item ...  
foi encerrado, e a execução do objeto pelo contratado, conforme demonstrar a ...  
de 2016.